

Foi nomeado liquidatário judicial o Dr. Joaquim Alberto de Freitas Pereira, com endereço na Avenida de D. João IV, Edifício Vila Verde, B.1, 580, 1.º, esquerdo, São Sebastião, 4810-534 Guimarães.

29 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Morais Fernandes*.  
2611029786

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 4644/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**  
**Processo n.º 4494/06.2TBLRA**

Requerente — Groupe Seb Ibérica, S. A.  
Insolvente — LUSAUDIO — Comércio de Electrodomésticos, L.ª

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Leiria, por despacho de 28 de Maio de 2007, foi destituído do cargo de administrador da insolvente LUSAUDIO — Comércio de Electrodomésticos, L.ª, número de identificação fiscal 501694471, com sede em Caldelas, Caranguejeira, 2415-000 Caranguejeira, João Cordeiro, com escritório na Rua do Dr. Rosa Falcão, 8, 1.º, Coimbra.

Em sua substituição, para administrador da insolvência é nomeado Carlos Alberto Veino Vieira, com domicílio na Rua da Cidade Rheine, Urbanização do Vale da Cabrita, lote 7, loja B, 2410-270 Leiria.

4 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Vasconcelos*. — O Oficial de Justiça, *Margarida Maria C. C. Vieira*.  
2611029864

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4645/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**  
**Processo n.º 992/06.6TYLSB**

Insolvente — LOMBOMAR — Comércio de Carnes e Peixes, L.ª

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 5 de Março de 2007, às 10 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor LOMBOMAR — Comércio de Carnes e Peixes, L.ª, número de identificação fiscal 503520420 e sede no Edifício FRIOSÃOARCOS, Estrada de Octávio Pato (antiga Estrada de Talaide), São Marcos, Agualva, 2735-521 São Marcos.

São administradores do devedor Carlos Alberto de Sousa Costa, com domicílio na Rua de Cesário Verde, 7, 1.º, esquerdo, Oeiras, 2780-000 Oeiras, e Horácio Carlos Parrado Alves, com domicílio na Rua de Natália Correia, 21, rés-do-chão, A, Vale Mourão, 2635-475 Rio de Mouro.

Para administrador da insolvência é nomeado Rui Manuel Gonçalves Guerreiro Murta, com domicílio na Avenida de 5 de Outubro, 11, 3.º, direito, 2900-311 Setúbal.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

31 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Carla Sofia Sousa Costa Melo*.  
2611029802

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4646/2007

**Declaração de insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**  
**Processo n.º 563/07.0TYLSB**

Insolvente — Pavia — Pavimentos e Vias, S. A.

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 27 de Junho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Pavia — Pavimentos e Vias, S. A., número de identificação fiscal 500766355, com sede na Rua da Fonte (estaleiro da Pavia), Mato da Cruz, Vila Franca de Xira.

São administradores do devedor Luis Sánchez-Marcos Sánchez, com endereço em Calle Alcalá, 81-5.º B, 28009 Madrid, Roberto Faustino Garcia Garcia, com endereço em Calle Alcalá, 81-5.º B, 28009 Madrid, Joseph C. Bonanno, em representação de Caldwell Investors, Inc., 333 Route 46, West Fairfield, New Jersey, e Elpidio Sánchez-Marcos Sánchez, com endereço em Calle Romero Girón, 4, Madrid.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. David Duque, com endereço na Rua do Dr. João de Barros, 93-A, 2725-493 Mem Martins.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência